

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo no: 1003315-77.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

AILTON ALVES GUIMARÃES, CPF 195.115.918-78 - Advogados Drs. Requerente:

Robson Cristiano Valerio Miquelin e Camila Marques dos Santos

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TAXISTAS E Requerido:

MOTORISTAS AUTONOMOS E SIMILARES DE SÃO CARLOS E REGIÃO - USE TAXI, CNPJ 17.497.873/0001-54 - como representante o

presidente da Cooperativa Sr. Celine Salvador di Lourenço Filho,

acompanhado do Advogado Dr. Rui Higashi

Aos 22 de agosto de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas do réu, Srs. Daniela, Pedro e Marcelo. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar o depoimento pessoal do autor bem como dos depoimentos das testemunhas presentes, em termos em separado. Terminados os depoimentos e não havendo mais provas a serem produzidas, as partes se compuseram nos seguintes termos: "1- A cooperativa fornecerá ao autor e outros deficientes visuais um taxista que tenha máquina acessível, sempre que, no momento em que solicitada a prestação do serviço, for informada a deficiência visual. 2- A obrigação passará a ser cumprida no prazo de 02 meses, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. 3- A cooperativa comprovará documentalmente nos autos, no prazo estabelecido no Item 2 acima, que adaptou o seu sistema de trabalho para viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer hoje convencionada. 4- Renunciam ao direito de recorrer". A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acima, assim como a renúncia ao direito de recorrer. Aguarde-se o prazo de 02 meses acima estipulado para a ré comprovar a adaptação de seu sistema de trabalho para viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer."NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Robson Cristiano Valerio Miquelin

Adv. Requerente: Camila Marques dos Santos

Requerido:

Adv. Requerido: Rui Higashi

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA